

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## **A aplicação de índice diverso da TRD aos débitos por parte do Judiciário Trabalhista deve ser questionada por meio de Reclamação ao STF**

Os débitos decorrentes de relações trabalhistas, conforme determina o art. 39 da Lei 8.177/91 deverão ser corrigidos monetariamente pela TRD, até que se julgue o mérito de ação que discute a constitucionalidade do referido dispositivo legal, é o que decidiu o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisões do Ministro Antônio Dias Toffoli em duas Reclamações (Rcl 24.445 e Rcl 22.012) apresentadas por empresas junto a Suprema Corte.

Ocorre que Juízes do Trabalho, principalmente integrantes do Tribunal Regional da 4ª Região, não tem cumprido a determinação do Ministro Toffoli, gerando transtornos às empresas, que se veem obrigadas a pagar valores superiores aos efetivamente devidos, haja vista a aplicação de índices de correção diversos da TRD.

Frente a este cenário, o Conselho de Relações do Trabalho e Previdência Social da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, reitera as orientações transcritas nos comunicados técnicos 79 e 81, no sentido de orientar seus associados a buscar o Supremo Tribunal Federal por meio de Ações de Reclamação como forma de tentar resguardar os direitos das empresas. Concomitante a isto, a FIERGS já acionou a Confederação Nacional da Indústria no sentido de preservar as decisões da Suprema Corte.

### **GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC**

Conselho de Relações do Trabalho e Previdência Social - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8856

E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)